

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º - O GRÊMIO NÁUTICO GAÚCHO, constituído em 07 de abril de 1929, é uma associação sem fins lucrativos com sede e foro na cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul. Está situado na Av. Praia de Belas, nº 1948, bairro Menino Deus, CEP: 90110-000 e Estrada Chapéu do Sol, nº 2143, bairro Aberta dos Morros, CEP: 91787-030. Tem por objetivo congregar Associados no cultivo e desenvolvimento das atividades cívicas, culturais, sociais, recreativas, serviços assistenciais e/ou educacionais, serviços conveniados e desportivas de caráter amadorista, bem como desenvolvimento da prática de esportes formais e não formais de atletas olímpicos e paraolímpicos.

Art. 2º - A duração do Clube é de tempo indeterminado. Rege-se pelas leis nacionais e pela forma deste Estatuto. Não cabe, aos seus Associados, responsabilidade solidária ou subsidiária, uma vez que este possui patrimônio e personalidade distinta das de seus Associados.

Art. 3º - Nas dependências do Clube, é vedada a discussão de assuntos políticos partidários e de ideologias religiosas ou raciais, bem como a prática de jogos de azar classificados pela Lei. É vedada a cessão, a qualquer título, de suas dependências para tais fins.

CAPÍTULO II DAS CORES E SÍMBOLOS

Art. 4º - O GRÊMIO NÁUTICO GAÚCHO tem as cores e símbolos relatados a seguir. Estes são de uso obrigatório sempre que o Clube seja representado interna e externamente, social ou desportivamente:

- a) As cores são:
 - verde;
 - amarela;
 - vermelha.
- b) O Pavilhão tem a forma retangular com as cores vermelha, amarela e verde. Possui onze listras horizontais sendo 03 (três) vermelhas, 03 (três) verdes e 05 (cinco) amarelas, sendo as últimas intercaladas e mais estreitas. Junto ao mastro existe um triângulo branco, em cujo centro constará G.N.Gaúcho, 1929, além de 8 (oito) estrelas douradas, representando os fundadores do Clube;
- c) A flâmula é formada de 03 (três) listras horizontais com as cores vermelha e verde, intercaladas pela amarela, mais estreita, e o distintivo do clube;
- d) O distintivo tem a forma de escudo, com contorno na cor amarela, constando de 02 (duas) partes: a superior com fundo branco, tendo as palavras G.N.GAÚCHO em dourado e a inferior com sete listras verticais, sendo 02 (duas) vermelhas e 02

(duas) verdes, intercaladas por 03 (três) mais estreitas, de cor amarela, tendo no centro o ano de 1929;

- e) Os Uniformes esportivos oficiais e padronizados do G.N.GAÚCHO terão modelo estético, aprovado pelo Conselho Executivo, observando-se local adequado para inserção dos símbolos do Clube, conforme previsto pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Para se associar ao GRÊMIO NÁUTICO GAÚCHO, o candidato precisa ter os seguintes requisitos:

- a) Ter mais de 16 anos (salvo licença por escrito dos pais ou responsáveis);
- b) Preencher e assinar formulário próprio do Clube, manifestando expressamente o desejo de se associar, fornecendo todos seus dados cadastrais e de seus dependentes de acordo com o Estatuto;
- c) Juntar cópias da documentação pessoal e dos seus dependentes;
- d) Ter boa conduta e praticar normas de boa educação e relacionamento social;
- e) Preencher outros requisitos previstos no Estatuto Social e Regimento Interno;
- f) Firmar contrato associativo ao Clube e realizar os pagamentos vigentes na data da associação;
- g) A proposta de admissão poderá ser indeferida. Os motivos dessa decisão, por serem de ordem interna do Clube, não serão reveladas ao interessado. O Conselho Executivo do Clube reserva-se o direito de decidir internamente, aceitando ou não a associação dos candidatos, podendo não revelar os motivos de eventual recusa.

Art. 6º - Não poderão ser admitidos como Associados:

- a) Pessoa não considerada idônea;
- b) Pessoa condenada por crime comum, com sentença transitada em julgado, ou por crime hediondo, salvo em caso de reabilitação criminal.

Art. 7º - As Categorias dos Associados do GRÊMIO NÁUTICO GAÚCHO são as seguintes:

- a) Fundadores
- b) Efetivos
- c) Beneméritos
- d) Honorários
- e) Grandes Laureados
- f) Laureados
- g) Veteranos
- h) Patrimoniais
- i) Remidos
- j) Contribuinte Familiar
- k) Contribuinte Individual
- l) Atletas
- m) Dependentes
- n) Temporários

Art. 8º - São Associados Fundadores os que assinaram a ata de fundação do GRÊMIO NÁUTICO GAÚCHO, os senhores: Luiz Pinto Chaves Barcelos, Olintho Sanmartin

Agnello De Lucca, Alfredo Streppel, Gil Azambuja Fortuna, Zeferino Ribeiro, Ernesto Jorge Buelau e Rodolfo Kessler Buelau.

Art. 9º - Serão Associados Efetivos:

- a) Os associados atuais ou não, que adquirirem pelo menos um Título de Fundo Social;
- b) As pessoas que, por ato "inter vivos" ou "causa mortis", adquirirem pelo menos um Título de Fundo Social e cuja admissão no quadro social do GRÊMIO NÁUTICO GAÚCHO for aprovada pelo parecer do Conselho Sindical e sancionada pelo Diretor-Presidente.

Art. 10 - Se o Associado Efetivo atrasar, durante 03 (três) meses, o pagamento das prestações mensais, será eliminado do quadro social, perdendo (em favor do Fundo Social) as quantias já pagas.

Art. 11- No caso de falecimento do Associado Efetivo, os pagamentos subsequentes, das prestações mensais deverão ser efetuadas por um de seus herdeiros, depois de preenchidos os requisitos que trata o parágrafo terceiro do artigo 31.

§ 1º - Se o herdeiro não desejar ingressar no GRÊMIO NÁUTICO GAÚCHO ou não tiver sido aceito pelo Clube por alguma razão, poderá transferir o Título de Fundo Social a um dos Associados atuais.

§ 2º - O Título de Fundo Social não poderá ser partilhado por vários herdeiros. Ele deverá ser transferido a uma só pessoa.

Art. 12 - São Associados Beneméritos - título conferido por sessão ordinária de Conselho Deliberativo, por proposta do Conselho Executivo - os associados que o merecerem por serviços de alta relevância, prestados ao GRÊMIO NÁUTICO GAÚCHO.

§ 1º - Na proposta o Presidente do Conselho Executivo fará por escrito a descrição dos serviços prestados pelo Associado na proposta.

§ 2º - Os Associados que desejarem propor benemerência a outro Associado devem compor um grupo de, pelo menos, 50 Associados Patrimoniais, os quais deverão estar em dia com a tesouraria do Clube. Isso deverá ser realizado por intermédio do Conselho Executivo, que decidirá preliminarmente sobre a procedência ou não proposta. A partir disso, ela será encaminhada ou não à deliberação do Conselho Deliberativo.

§ 3º - São Associados Beneméritos do GRÊMIO NÁUTICO GAÚCHO, também, aqueles que o fundaram – artigo 8º deste Estatuto.

§ 4º - O título de benemerência não poderá ser concedido ao Associado que, no momento da proposição, esteja exercendo cargos na Administração.

Art. 13 - São Associados Honorários, as pessoas alheias ao quadro social do GRÊMIO NÁUTICO GAÚCHO que, em sessão do Conselho Deliberativo, por proposta do Conselho Executivo ou nos termos do parágrafo 2º do artigo anterior, tenham recebido

esse título como reconhecimento a serviços excepcionais prestados ao GRÊMIO NÁUTICO GAÚCHO.

Art. 14 - São Associados Grandes Laureados, os que, na classe máxima de suas modalidades esportivas, tenham obtido número de pontos em campeonatos oficiais, conforme o artigo 89º do Regimento Interno do Clube.

§ 1º - A concessão de Grande Láurea, por proposta do Conselho Executivo, ficará a critério do Conselho Deliberativo, que será soberano nas decisões concessórias ou denegatórias.

§ 2º - Perderá a Grande Láurea aquele que participar de competição esportiva contra o GRÊMIO NÁUTICO GAÚCHO, sem autorização expressa do Conselho Executivo.

Art. 15 - São Associados Laureados os que, na classe máxima de suas modalidades esportivas, tenham obtido número de pontos em campeonatos oficiais, conforme reza o Regimento Interno em seu artigo 88º e seus parágrafos.

Art. 16 - A concessão e cassação da Láurea tem condições congêneres às dos parágrafos 1º e 2º do artigo 14.

Art. 17 - Somente tem direito a ser associado veterano os que ingressarem antes de 31 de julho de 2014 e que tenham pago mensalidades ou taxas de manutenção durante 30 (trinta) anos ininterruptos.

Art. 18 - São Associados Patrimoniais os que adquirirem 01 (um) título, mediante aos preços e condições estabelecidos pelo GRÊMIO NÁUTICO GAÚCHO.

Art. 19 - São Associados Remidos os que, após integralizar o valor do título de Associado Patrimonial, realizarem o pagamento da importância definida pelo Conselho Fiscal e de Finanças para a remissão. Tal quantia não poderá ser inferior a 150 (cento e cinquenta) vezes a mensalidade vigente na data da transação.

§ 1º - A autorização para a ampliação do quadro de Associados Remidos é exclusiva competência do Conselho Deliberativo, na forma de seu regimento. Esse decidirá, à vista de pedido fundamentado do Conselho Executivo acompanhado de parecer do Conselho Fiscal e de Finanças. Deverá ser respeitado sempre o limite de até 15% do quadro de Associados pagantes de mensalidade social.

§ 2º - O Conselho Executivo poderá fixar contribuições financeiras para os Associados remidos, laureados e veteranos e seus dependentes, a fim de atender as necessidades do Clube previstas na segunda parte do artigo 125.

§ 3º - A fixação das contribuições previstas no parágrafo anterior deverá ser fundamentada pelo Conselho Executivo e com a aprovação do Conselho Fiscal e de Finanças.

Art. 20 - São considerados Associados Contribuintes Familiar e Individual os que pagarem joia de no mínimo 40% (quarenta por cento) do valor vigente do título patrimonial com aprovação do Conselho Executivo e o parecer favorável Conselho Fiscal e Finanças.

§ 1º - O Associado Contribuinte Familiar pagará a contribuição mensal, no valor de 1 e ½ (uma e meia) mensalidade do título patrimonial.

§ 2º - O Associado Contribuinte Individual pagará a contribuição mensal no valor de ¾ (três quartos) de mensalidades do título Patrimonial.

Art. 21 - São Associados Atletas aqueles que, matriculados no Clube e registrados na respectiva federação, defendam as cores do GRÊMIO NÁUTICO GAÚCHO em competições esportivas e oficiais, (com a devida autorização do Conselho Executivo).

§ Único - O Conselho Executivo poderá, a seu critério, estabelecer taxas ou mensalidades nesta categoria.

Art. 22 - São Associados Dependentes:

- a) O cônjuge;
- b) Os dependentes naturais ou tutelados, até completarem 21 (vinte e um) anos de idade, de ambos os sexos, ou até completar 24 (vinte e quatro) anos de idade, em se tratando de estudantes universitários, (mediante comprovação da matrícula semestral);
- c) A mãe e sogra viúvas, solteiras ou divorciadas;
- d) Os eventuais, expressos no Regimento Interno;
- e) Pais, Mães e Avós com mais de 65 anos terão direito a dependência do associado pagando o valor correspondente a ¼ (um quarto) da mensalidade tendo como referência a mensalidade do título patrimonial.

§ 1º - Fica assegurado ao Associado Dependente passar a categoria de Associado Contribuinte sem pagamento de joia social ao completar 21 anos (ou 24 anos de idade, em caso de universitário) mediante preenchimento de proposta.

§ 2º - O Conselho Executivo poderá fixar contribuições financeiras para os dependentes de Associados, com aprovação no Conselho Fiscal e de Finanças.

Art. 23 - São Associados Temporários, as pessoas que, em função de natureza temporária na capital, solicitarem a prerrogativa de frequentar as sedes do GRÊMIO NÁUTICO GAÚCHO, por proposição de, pelo menos, um Associado. O prazo de permanência do Associado Temporário será de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período a critério do Conselho Executivo.

Art. 24 - A admissão, a readmissão, a transferência de títulos e de categoria Associativa, (exceto as categorias do artigo 7º letras "a", "c", "d", "e", "f", "g", "j", "k", "l", "m" e "n" deste Estatuto) a exclusão, a reintegração e o licenciamento, estão sujeitos a apreciação do Conselho Executivo e ao pagamento de taxas de contribuições fixadas pelo Conselho Fiscal e de Finanças, bem como às normas do Regimento Interno do Clube.

Art. 25 - Uma vez aceito o proposto, independente de notificação, torna-se obrigatório o pagamento das contribuições Associativas e taxas fixadas pelo Conselho Fiscal e de Finanças e que incidam sobre o título.

Art. 26 - Os adquirentes de títulos patrimoniais ou aqueles que subscreverem proposta de Associados contribuintes, quando optarem pela modalidade de pagamento a prazo (após a aprovação da proposta) ficam obrigados ao cumprimento do contrato firmado, podendo o Clube promover a execução da dívida.

§ Único - As mensalidades e outras contribuições referidas neste artigo são sempre calculadas com relação aos valores vigentes na data da quitação.

Art. 27 - A transferência de título de Associado patrimonial, efetivo, remido ou em caso de morte, far-se-á ao herdeiro legal, mediante prova que o habilite.

Art. 28- Os títulos concedidos de Fundadores, Beneméritos, Honorários, Grandes Laureados, Laureados, Atletas e Veteranos são pessoais. Somente em vida do titular é permitido, aos dependentes regularmente registrados, o uso dos direitos sociais.

§ 1º - Embora isentos de mensalidades tais títulos não são isentos do pagamento de outras contribuições fixadas pelo Conselho Fiscal e de Finanças.

§ 2º - Caso sejam possuidores de títulos integralizados de Patrimonial, os Associados enquadrados nesta Categoria acima podem deixar de pagar todas as taxas e contribuições que incidam sobre o título em apreço, sem prejuízo daqueles que assim permanecem em inatividade. Em caso de transferência incidirá a taxa correspondente.

§ 3º - O título de Associado referido no parágrafo anterior, pode ser transacionado normalmente, nas condições fixadas, bem como assumido por herança em caso de morte do titular.

CAPITULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 29 - São direitos dos Associados:

- a) Frequentar as sedes e demais dependências do Clube, participar das festividades, atividades recreativas e esportivas, inscrever-se em grupos esportivos organizados, praticar a cultura física amadorista nos diferentes setores existentes, ou que forem criados, obedecidas as normas estabelecidas pelo Conselho Executivo para cada departamento;
- b) Recorrer à Assembleia Geral no caso de sua exclusão do quadro social. Isso deverá ocorrer depois de esgotadas todas as instâncias previstas nesse Estatuto e Regimento Interno, ficando-lhe assegurado amplo direito de defesa;
- c) Adquirir carteiras sociais para si e seus dependentes regularmente registrados;
- d) Frequentar as dependências do Clube, observadas as disposições regulamentares;
- e) Utilizar material esportivo e as instalações do Clube, observadas as disposições regulamentares;

- f) Adquirir ingresso especial para pessoas de suas relações que pretendam participar de promoções oferecidas pelo Clube, mediante pagamentos de taxas regularmente fixadas;
- g) Requerer isenção de mensalidades, nos casos previstos nas disposições estabelecidas pelo Clube;
- h) Recorrer de qualquer decisão relacionada a si mesmo, na qual se sinta prejudicado;
- i) Solicitar ao Presidente do Conselho Executivo, a convocação de sessão da Assembleia Geral ou do Conselho Deliberativo mediante representação, através de requerimento. O documento deverá expressar e fundamentar o motivo da convocação, bem como estar assinado, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos Associados previstos no artigo 7, letras "a", "b", "c", "e", "f", "g", "h" e "i" desse Estatuto;
- j) Solicitar por escrito, aos membros do Conselho Executivo, as providências que julgar necessárias à boa ordem e progresso do Clube;
- k) Requerer por escrito, ao Presidente do Conselho Executivo sua exoneração de qualquer cargo eletivo ou em comissão;
- l) Requerer por escrito, ao Conselho Executivo, a sua exclusão do quadro social.

§ 1º - Tanto o Associado titular como seus dependentes, deverão estar em dia com o Clube para gozar os direitos que lhe conferem este artigo.

§ 2º - O exercício dos direitos previstos neste artigo, é regulamentado no Regimento Interno do Clube;

§ 3º - O exercício do direito previsto na letra "i" deste artigo é de exclusiva competência do associado titular, em dia com a Tesouraria do Clube.

Art. 30 - São deveres dos Associados:

- a) Pagar pontualmente as contribuições associativas ou qualquer compromisso assumido para com o clube, inclusive danos causados em qualquer das dependências, instalações ou pertences;
- b) Pagar, de modo integral e pontual, os débitos contraídos nas dependências do Clube, mesmo que o bem ou serviço permaneça concedido a terceiros;
- c) Exibir, sempre que lhe for exigida, a identidade social devidamente atualizada, conforme Disposições Gerais do Regimento Interno;
- d) Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto Social do Clube, seu Regimento Interno, as normas e outros regulamentos baixados pelo Conselho Executivo, bem como as leis superiores;
- e) Nas suas manifestações, ter o devido cuidado de não promover a discórdia, dentro do Clube, respeitando as normas determinadas pelo Conselho Executivo e fazendo cumprir esse Estatuto e Regimento Interno;
- f) Respeitar Diretores, Conselheiros e Membros de Comissões, acatando suas instruções;
- g) Aceitar cargos ou comissões para que for nomeado, salvo motivo plenamente justificado;
- h) Incentivar a inclusão de novos Associados, contribuindo para o aumento do quadro social e progresso do Clube;
- i) Manter decoro, educação e respeito em todas as ocasiões;

- j) Comparecer pontualmente quando convocado às festividades cívicas, sociais e desportivas, quando se trata de representantes do Clube;
- k) Demonstrar fazer jus à categoria de Associados Atleta Completo, mais no que se refere ao comportamento adequado a tal condição do que aos dotes físicos;
- l) Usar corretamente o uniforme do Clube para treinos e competições;
- m) Comunicar mudança de endereço, estado civil, contribuindo para atualização da ficha associativa cadastral através do fornecimento de dados atualizados;
- n) Responsabilizar-se por todas as informações que prestar ao Clube;
- o) Zelar pelo patrimônio do Clube;
- p) Comparecer às sessões de Assembleia Geral;
- q) Entregar, em caso de pedido de demissão solicitado ao Clube, as carteiras sociais que lhe foram fornecidas em razão de sua condição associativa;
- r) Cuidar e guardar seus pertences pessoais, eximindo o Clube de qualquer responsabilidade, referente a indenização, por danos materiais e/ou morais, exceto quando eles estiverem sob a guarda do Clube e relacionados em protocolo de identificação, no qual constará o rol dos pertences;
- s) Evitar manifestações públicas contra a entidade em meios de comunicação e redes sociais, bem como comentários desabonatórios relacionados aos diretores e membros dos órgãos deliberativos do Clube.

CAPÍTULO V DO FUNDO SOCIAL

Art. 31 - O Fundo Social será constituído pelos bens imóveis e móveis e direitos que o Grêmio Náutico Gaúcho possuir, e será dividido em 1.000 (hum mil) Títulos de Fundo Social.

§ 1º - Esses títulos, no valor de quinhentos mil réis cada um, serão garantidos por todos os haveres do Grêmio, emitidos ao portador, numerados e registrados no Livro de Averbação de Títulos, em nome do possuidor;

§ 2º - O número de títulos não poderá ser aumentado, salvo resolução em contrário da maioria dos Associados, seus possuidores;

§ 3º - Os títulos de Fundo Social são transmissíveis por ato "inter vivos" ou "causa mortis", nos precisos termos deste Estatuto;

§ 4º - A transmissão de títulos será lavrada no Livro de Transferências, mediante o pagamento da taxa de emolumentos, no valor de cinquenta mil réis, acrescida no respectivo selo fiscal;

§ 5º - Apesar de penhorável, o título de fundo social, não reconhece o GRÊMIO NÁUTICO GAÚCHO no credor adjudicatário os direitos que este Estatuto confere aos seus associados; esses direitos, não obstante a adjudicação, continuam a pertencer ao sócio executado.

Art. 32 - As importâncias provenientes da venda dos Títulos de Fundo Social podem ser empregadas, exclusivamente, em melhoramentos materiais do GRÊMIO NÁUTICO GAÚCHO, ou no pagamento de quaisquer dívidas que onerem os bens sociais.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS DO GRÊMIO NÁUTICO GAÚCHO

CAPÍTULO I

Art. 33 - São Órgãos do GRÊMIO NÁUTICO GAÚCHO:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Deliberativo;
- c) O Conselho Consultivo;
- d) O Conselho Executivo;
- e) O Conselho Fiscal e de Finanças;
- f) O Conselho de Justiça.

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO II DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 34 - Compete privativamente à Assembleia Geral dos Associados titulares das categorias relacionadas no artigo 7º (letras "a", "b", "c", "e", "f", "g", "h" e "i") deste Estatuto, eleger em sessão bianual especialmente convocada para este fim, 1/3 (um terço) do Conselho Deliberativo, com mandato de seis anos. Tal sessão deverá ser realizada na primeira quinzena do mês de agosto dos anos ímpares, por voto secreto ou aclamação. Os votantes deverão estar quites com a tesouraria, serem titulares, maiores de 16 anos e terem completado, no mínimo, 1 (um) ano ininterrupto como Associado em pleno gozo de seus direitos sociais. A partir da proclamação dos eleitos, os mesmos serão imediatamente empossados em seus cargos.

§ 1º - Havendo vagas nos 2/3 (dois terços) de conselheiros em pleno mandato, estas serão preenchidas por ocasião da Assembleia Geral Ordinária de que trata este Artigo.

§ 2º - Em caso de dissolução do Conselho Deliberativo, de renúncia coletiva do órgão, ou quando o número de conselheiros em pleno mandato for inferior a 40 (quarenta), a Assembleia Geral Extraordinária deverá se reunir para eleger, por voto secreto ou por aclamação, novos Conselheiros. Esses serão empossados no objetivo de complementarem os mandatos anteriores.

§ 3º - O candidato ao cargo de Conselheiro das Categorias sociais expressas no "Caput" deste artigo, deverá ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade e ser Associado do Clube por, pelo menos, 03 (três) anos ininterruptos.

§ 4º - A convocação da Assembleia Geral é de competência dos Presidentes do Conselho Executivo e Deliberativo, a qual deverá ocorrer com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias em edital publicado em jornal da capital de grande circulação, bem como ser afixada junto as portarias das sedes e divulgação em mídias sociais.

Art. 35 - Compete privativamente à Assembleia Geral destituir os membros do Conselho Deliberativo por motivos total, parcial ou plenamente justificados em sessão especialmente convocada para este fim. Isso deverá ser realizado por meio de

requerimento ao Presidente do Conselho Executivo, assinado pelo menos por 1/5 (um quinto) dos Associados titulares relacionados no artigo 7º (letras “a”, “b”, “c”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”) deste Estatuto. Os mesmos deverão estar quites com a tesouraria do Clube e em pleno gozo de seus direitos associativos

Art. 36 – Compete privativamente à Assembleia Geral destituir os membros eleitos do Conselho Executivo que são administradores do Clube por motivos total, parcial ou plenamente justificados em sessão especialmente convocada para este fim. Isso deverá ser realizado por meio de requerimento ao Presidente do Conselho Executivo, assinado pelo menos por 1/5 (um quinto) dos Associados titulares relacionados no artigo 7º (letras “a”, “b”, “c”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”) deste Estatuto. Os mesmos deverão estar quites com a tesouraria do Clube e em pleno gozo de seus direitos associativos.

Art. 37 – Compete, privativamente, à Assembleia Geral, alterar o Estatuto Social, por meio de proposta do Conselho Executivo ou do Conselho Deliberativo.

Art. 38 – Para as deliberações dos artigos (35, 36 e 37) a Assembleia Geral funcionará, em primeira convocação com 10% (dez por cento) dos Associados titulares aptos a votar (relacionados no artigo 7º (letras “a”, “b”, “c”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”). Poderá ser realizada convocação posterior, em caráter de segunda chamada, com a presença de 200 (duzentos) Associados. Não havendo este número, poderá haver nova convocação em caráter de terceira chamada, com o número de 100 (cem). Associados. Não havendo quórum na terceira chamada, a sessão será realizada meia hora após, em quarta convocação, com qualquer número de Associados.

Art. 39 - A sessão de Assembleia Geral será sempre aberta e presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou por seu substituto legal. Este, por sua vez, escolherá dois Associados: um para Vice-Presidente e o outro para Secretário, solicitando à Assembleia que indique 03 (três) escrutinadores, quando se fizer a apuração da eleição dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 40 - Quando a eleição for realizada por escrutínio secreto, será feita a chamada dos presentes, por ordem de assinatura no Livro de Presença. Estes deverão retirar da cabine indevassável a chapa contendo os nomes dos candidatos em envelope devidamente fechado (fornecido pelo Presidente da Sessão). Este deve ser colocado na urna frente à Mesa Diretora dos Trabalhos.

§ Único – O Candidato ao cargo de Conselheiro que não comparecer à sessão da Assembleia Geral será considerado desistente do pleito e não será empossado no cargo de Conselheiro.

Art. 41 - Para a eleição de que trata o artigo 34 deste Estatuto Social, as listas completas dos candidatos devem estar registradas na Secretaria do Clube até as 18:00hs do oitavo dia imediatamente anterior à respectiva sessão.

§ 1º - Os candidatos a que se refere este Artigo devem satisfazer o “caput” do artigo 34.

§ 2º - As candidaturas devem, obrigatoriamente, estar subscritas por 40 (quarenta) associados titulares das Categorias expressas no artigo 34, todos maiores de 16

anos, quites com a tesouraria, no pleno uso de seus direitos associativos. Estes não poderão ser candidatos inscritos na chapa registrada.

§ 3º - O candidato inscrito em uma chapa, não poderá participar de outra.

§ 4º - No pedido de registro da candidatura ao cargo de Conselheiro, deverão constar as declarações individuais dos candidatos, suas concordâncias em concorrer, suas qualificações e suas capacidades conforme o Estatuto do Clube. Deverá constar, também, a comprovação de que o candidato está em dia com as suas obrigações sociais.

§ 5º - As listas de cada chapa, deverá conter a nominata completa dos candidatos de acordo com o número de vagas disponíveis, observado rigorosamente o artigo 34 e a matrícula de cada candidato, em documento único com lista de assinaturas dos subscritores da chapa, a fim de que o associado identifique cada candidato, sendo, portanto, vedada chapas e assinaturas em folhas avulsas.

Art. 42 - Proclamados os eleitos, conforme as regras estabelecidas no artigo 41 desse Estatuto, estes desde logo são considerados empossados no cargo de Conselheiros, extinguindo-se os mandatos anteriores e dos conselheiros substituídos.

Art. 43 - A Assembleia Geral funciona com o voto de presença.

§ 1º - Poderá, em caráter excepcional e a critério da Comissão Eleitoral prevista no artigo 64 deste Estatuto Social, instituir-se o voto por correspondência registrada e/ou por meio de procuração;

§ 2º - Os Associados, ao assinarem o Livro de Presença, apresentarão ao Presidente do Conselho Deliberativo, ou a quem este delegar competência, a sua Carteira Social atualizada.

Art.44 - A ata da Assembleia Geral deverá ser assinada pelo seu Presidente e pelo Secretário.

§ Único - Quando houver escrutinadores, a ata da respectiva sessão é assinada também por estes.

Art. 45 - Nas sessões de Assembleia Geral (ordinárias e extraordinárias) será observada a seguinte ordem dos trabalhos:

- a) Abertura dos trabalhos conforme artigo 39 deste Estatuto Social e observância protocolar;
- b) Leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;
- c) Leitura da Ordem do Dia, discussão e votação das matérias;
- d) Indicação dos escrutinadores, de acordo com o artigo 37 deste Estatuto Social;
- e) Chamada dos Associados, por ordem de assinatura no Livro de Presença, para o caso de votação secreta;
- f) Apuração dos votos;
- g) Proclamação do resultado pelo Presidente;
- h) Encerramento.

Art. 46 - Nenhum Associado poderá usar a palavra sem que a mesma lhe tenha sido concedida pelo Presidente da Assembleia Geral.

Art. 47 - Os membros da mesa poderão tomar parte nas discussões nos termos do artigo anterior.

Art. 48 - O Presidente da Assembleia Geral concederá a palavra ao Associado que a solicitar em momento oportuno, pelo prazo improrrogável de 10 (dez) minutos e, no máximo, por duas vezes em cada assunto.

Art. 49 - Os Associados deverão se manifestar coletivamente, através do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral, que é órgão deliberativo e soberano no Clube.

CAPÍTULO III DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 50 - O Conselho Deliberativo será constituído por Associados maiores de 21 anos, dos quais 2/3, pelo menos, de nacionalidade brasileira. Deverá ser composto por:

- a) 60 (sessenta) Associados titulares do Clube em dia com a tesouraria e no pleno gozo de seus direitos sociais, de acordo com as Categorias previstas no artigo 7º (letras "a", "b", "c", "e", "f", "g", "h", "i") deste Estatuto;
- b) Membros natos: componentes do Conselho Executivo: Presidente e Ex-Presidentes, eleitos de deverão participar enquanto associados. Serão também membros natos os Vice-Presidentes eleitos e empossados do Conselho Executivo a partir de 2022.
- c) Os Presidentes do Conselho Deliberativo eleitos para o cargo a partir do ano de 2023, também serão conselheiros natos.

Art. 51 - O Conselho Deliberativo nunca poderá ficar com menos de 40 (quarenta) membros eleitos. Quando isso ocorrer, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária, a fim de preencher as vagas.

Art. 52 - Um terço (1/3) dos Conselheiros, mencionados na letra "a" do artigo 50 deverá ser eleito e empossado pela Assembleia Geral bianualmente e com mandato de 06 (seis) anos. Isso deverá ocorrer na primeira quinzena de agosto nos anos ímpares.

Art. 53 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Eleger por voto secreto ou por aclamação, os membros do Conselho Executivo na primeira quinzena do mês de dezembro dos anos pares, com duração de 2 (dois) anos, podendo ser os mesmos reeleitos por mais 1 (uma) gestão consecutiva.
- b) Os eleitos do Conselho Executivo serão empossados pelo Presidente ou Vice-Presidente do Conselho Deliberativo em primeiro de janeiro do ano subsequente;
- c) Eleger na mesma ocasião, por voto secreto ou por aclamação, o Conselho de Justiça;
- d) Os eleitos do Conselho de Justiça serão empossados pelo Presidente ou Vice-Presidente do Conselho Deliberativo em primeiro de janeiro do ano subsequente.
- e) Eleger e empossar, por voto secreto ou por aclamação o Conselho Fiscal e de Finanças. Isso deverá ser realizado até o dia 30 de agosto dos anos ímpares;

- f) Tomar anualmente as contas do Conselho Executivo e apreciar o relatório do balanço contábil e financeiro apresentado pelo Presidente do mesmo, com o parecer do Conselho Fiscal e de Finanças e submeter à aprovação do órgão;
- g) Autorizar compra e venda de imóveis, hipotecas e ônus que venham gravar o patrimônio do Clube;
- h) Julgar Recursos;
- i) Propor e deliberar medidas de interesse social;
- j) Resolver consultas do Conselho Executivo sobre assuntos de interesse do GRÊMIO NÁUTICO GAÚCHO;
- k) Conceder láureas a atletas, de acordo com a proposição do Conselho Executivo;
- l) Resolver os casos omissos neste Estatuto Social;
- m) Nomear entre seus membros comissão especial e apresentar à Assembleia Geral, proposta de alteração do Estatuto Social;
- n) Eleger, dentre seus membros, o seu Presidente, o seu Vice-Presidente e o seu Secretário, com mandato bianual.

§ 1º - Serão elegíveis os candidatos descritos nas letras, "a", "c", "e", deste artigo, somente os candidatos registrados na secretaria do Clube, com no mínimo 07 (sete) dias corridos anterior a data marcada para as eleições; sendo que as candidaturas deve estar obrigatoriamente subscritas por 25 (vinte e cinco) conselheiros em pleno gozo de seus direitos sociais, que não sejam candidatos e não poderão subscrever mais de uma chapa.

§ 2º Em caso de demissão coletiva do Conselho Fiscal e de Finanças, do Conselho de Justiça ou do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Executivo, o Conselho Deliberativo reúne-se no prazo máximo de 03 (três) dias para apreciar a (as) renúncias, eleger e empossar os novos eleitos que completarão o mandato dos demissionários.

§ 3º - Nas decisões de que tratam as letras "g" deste artigo, deverá ser observada a maioria de 2/3 (dois terços) da composição do Conselho Deliberativo, em convocação específica.

§ 4º - O (s) Conselheiro que transgredir este Estatuto e seu Regimento Interno, deverá ser advertido, penalizado ou demitido.

§ 5º - A aplicação do parágrafo anterior será realizada através de convocação extraordinária do Conselho Deliberativo, o qual deverá se reunir no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 6º - Quando a falta do Conselheiro for cometida fora do âmbito do Conselho Deliberativo, o julgamento deverá ser antecedido de informações por escrito do Conselho Executivo, a respeito dos atos praticados na condição de Associado.

Art. 54 - O Conselho Deliberativo reúne-se ordinária e extraordinariamente:

- a) Ordinariamente, pela simples convocação de seu Presidente;
- b) Extraordinariamente, sempre que se tornar necessário. Isso deverá ser realizado mediante convocação, pelo seu Presidente ou pelo Presidente do Conselho Executivo, nos termos da letra "i" do artigo 29, deste Estatuto Social.

§ Único: Tanto nas sessões ordinárias quanto nas extraordinárias, será observada a Ordem do Dia.

Art. 55 - O Conselho Deliberativo estabelece o seu Regimento Interno, de acordo com o Capítulo I, Título I, do Regimento Interno do Clube, como norma conjunta deste Estatuto Social.

Art. 56 - Os membros do Conselho Deliberativo são convocados pelo Presidente do órgão através de convocação em jornal local, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, consecutivos à sessão, e/ou por meio de carta convocatória registrada ou protocolada. Deverá, entretanto, se reunir extraordinariamente no prazo de 72 (setenta e duas) horas, em caso de urgência ou de assunto considerado relevante.

Art. 57 - O Conselho Deliberativo funcionará, em primeira convocação, com a participação mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros. Após meia hora, se dará a segunda convocação com qualquer número de Conselheiros, de modo que a decisão será realizada a partir da maioria simples de votos, excetuados os casos previstos no § 2º, do artigo 53.

§ 1º - O voto de qualidade que cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 2º - Embora as sessões de trabalho do Conselho Deliberativo sejam reservadas, será facultada a presença de convidados do Presidente do órgão para prestação de esclarecimentos, quando isso for necessário.

Art. 58 - O Conselho Deliberativo funciona apenas com votos de presença.

Art. 59 - O membro do Conselho Deliberativo fica impedido de discutir e votar matéria se esta lhe for pessoal. Será permitido, entretanto, que ele preste os devidos esclarecimentos com a concordância da mesa.

Art. 60 - Os membros do Conselho Deliberativo não deverão divulgar pessoalmente, através de órgão de comunicação ou redes sociais, o assunto objeto de sessão, causando danos ao Clube. Se isso ocorrer, o(s) mesmo(s) responderá(ão) como infrator na forma da Lei, exceto quando divulgado judicialmente.

Art. 61 - O Conselheiro que for eleito membro do Conselho Fiscal e de Finanças ou do Conselho de Justiça, terá seu mandato suspenso. Assim que deixar suas funções, poderá reassumir seu mandato no Plenário.

Art. 62 - O Conselheiro que faltar 03 (três) sessões consecutivas, sem justificativa, levando-se em conta as sessões ordinárias e extraordinárias, perderá o mandato.

Art. 63 - São requisitos indispensáveis aos cargos de Presidente e Vice-presidente do Conselho Executivo:

- a) Ser Conselheiro, por no mínimo, dois anos ininterruptos ou pertencer pelo mesmo período no Conselho Executivo do Clube;

- b) Pertencer ao quadro Associativo do GRÊMIO NÁUTICO GAÚCHO por, no mínimo, cinco anos de forma ininterrupta, e estar incluído em uma das Categorias Sociais relacionados no artigo 7º (letras “a”, “b”, “c”, “e”, “f”, “g”, “h” e “i”).
- c) Ter seus nomes indicados pelo Conselho Executivo e/ou Conselho Consultivo.

§ Único – Poderá, também, candidatar-se aos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Executivo do GRÊMIO NÁUTICO GAÚCHO, o Associado titular com, no mínimo, cinco anos como Associados do Clube, de forma ininterrupta. Deverá ser apresentado por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos Associados Titulares, os quais deverão ser Associados do Clube, de forma ininterrupta por, pelo menos, três anos, estando quites com a tesouraria do Clube e em pleno gozo dos seus direitos sociais, relacionados no artigo 7º (letras “a”, “b”, “c”, “e”, “f”, “g”, “h” e “i”).

Art. 64 – Sempre que houver eleições para a composição do Conselho Deliberativo no GRÊMIO NÁUTICO GAÚCHO, o Presidente do Conselho Executivo e o Presidente do Conselho Deliberativo, em conjunto, nomearão uma Comissão Eleitoral no prazo de 15 (quinze) dias antes do pleito, na mesma data da publicação do edital de convocação. Esta será responsável pela elaboração das regras eleitorais pertinentes à eleição nos limites e cumprimento das normas deste Estatuto Social ou em regras eleitorais correlatas.

Art.65 - Os membros do Conselho Deliberativo deverão se dirigir à mesa, por escrito, para obterem esclarecimentos pertinentes à matéria em discussão, que impliquem em consultas a documentos ou livros do GRÊMIO NÁUTICO GAÚCHO.

Art. 66- As divergências por ventura existentes entre o Conselho Fiscal e de Finanças, Conselho de Justiça e Conselho Executivo, serão dirimidas pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 67 - O Conselho Consultivo, é formado pelos Ex-Presidentes do Conselho Executivo e da ex-Diretoria Executiva, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, pelo Presidente do Conselho Executivo, pelo Presidente do Conselho Fiscal e de Finanças e pelo Presidente do Conselho de Justiça. Todos deverão estar em pleno exercício de seus cargos, com a finalidade de assessorar o Conselho Executivo nos assuntos importantes do Clube quando este solicitar.

§ 1º – O Conselho Consultivo elegerá, entre seus membros, o Presidente, Vice-Presidente e Secretário, que terão mandatos de 2 (dois) anos podendo ser reeleitos.

§ 2º - O Conselho Consultivo reúne-se por iniciativa do Presidente do Conselho Deliberativo e/ou do Presidente do Conselho Executivo ou pela convocação da metade de seus membros.

§ 3º - Sempre que houver eleições para Presidente e Vice-Presidente do Conselho Executivo, a nominata dos candidatos deverá ser cientificada pelo Conselho Consultivo.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL E DE FINANÇAS

Art. 68 - O Conselho Fiscal e de Finanças, compõe-se de 03 (três) membros titulares e de 03 (três) membros suplentes, eleitos e empossados pelo Conselho Deliberativo nos termos do artigo 53, letra "c" deste Estatuto Social.

§ Único – Dos membros do Conselho Fiscal e de Finanças, pelo menos 01 (um) deve ser Contador, ou Técnico em Contabilidade.

Art. 69 - Compete ao Conselho Fiscal e de Finanças, acompanhar e fiscalizar a gestão financeira do Clube:

- a) Dando parecer anualmente sobre o balanço contábil e financeiro e bianualmente sobre o relatório e balanço geral do Clube, apresentados pelo Presidente do Conselho Executivo;
- b) Apreciando trimestralmente as contas e balancetes do Clube;
- c) Aprovando, modificando ou suplementando o orçamento elaborado pelo Presidente do Conselho Executivo para cada exercício;
- d) Fiscalizando, em qualquer época, sempre que julgar necessário, a contabilidade, o estado do livro-caixa e da escrituração do Clube;
- e) Aprovando ou não o valor das mensalidades, o da remissão da categoria de associado Patrimonial, o da joia, assim como o de outras fontes de renda, por si ou por solicitação do Presidente do Conselho Executivo;
- f) Relatando ao Conselho Deliberativo, eventuais causas que prejudiquem ou impeçam o bom funcionamento das atividades econômico-financeiras do GRÊMIO NÁUTICO GAÚCHO;
- g) Comunicando ao Conselho Deliberativo, para devidos fins, qualquer irregularidade que, por ventura, encontrar na gestão financeira do Clube.

Art. 70 - O parecer do Conselho Fiscal e de Finanças referente à gestão financeira anual, será publicado no relatório da Presidência do Conselho Executivo, juntamente com os demonstrativos da receita e despesa, sempre até o dia 30 de abril do ano subsequente. Será publicado no site do Clube ou em jornal de ampla circulação para conhecimento dos associados.

Art. 71 - O membro do Conselho Fiscal e de Finanças que divulgar assunto objeto de sessão e que venha causar danos ao Clube responderá na forma da Lei, exceto quando divulgado judicialmente.

Art. 72 - O Conselho Fiscal e de Finanças estabelece o seu Regimento Interno, como norma conjunta deste Estatuto Social.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO DE JUSTIÇA

Art. 73 - O Conselho de Justiça compõe-se de 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, eleitos e empossados pelo Conselho Deliberativo nos termos do artigo 53, letra "b" deste Estatuto Social.

§ Único – Dos membros do Conselho de Justiça, pelo menos 01 (um) deve ser Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.

Art. 74 - Compete ao Conselho de Justiça, sempre em grau de recurso, na forma de segunda instância, julgar os recursos referentes às decisões da Comissão Disciplinar instituída pelo Conselho Executivo. Isso deverá ser realizado levando-se em consideração às infrações e penalidades impostas aos Associados, conforme disposições do Estatuto do GRÊMIO NÁUTICO GAÚCHO e/ou de seu Regimento Interno.

§ Único – Compete, ainda, ao Conselho de Justiça opinar sobre normas disciplinares, procedimentos infracionais e emitir parecer de ordem legal.

Art. 75 – O membro do Conselho de Justiça que divulgar a terceiros, questões relacionadas a julgamentos em curso, responderá pelos danos ao Clube e/ou a terceiros relativos à divulgação correspondente. Excetua-se, nesse ponto, divulgação realizada por força de prerrogativa, por órgão do Clube, bem como perante autoridade policial e/ou judiciária.

Art. 76 - Será punido o Associado que:

- a) Infringir o Estatuto Social, o Regimento Interno, os Regulamentos e outras normas do Clube;
- b) Indicar como Associados do Clube pessoa inidônea, e de reconhecida má fé;
- c) Tornar-se conivente no preenchimento inverídico dos quesitos formulados na proposta de admissão de Associados e/ou inclusão de dependentes;
- d) Introduzir clandestinamente, pessoas estranhas ao quadro Associativo no recinto do Clube;
- e) Frequentar a sede do Clube, estando suspenso o uso dos direitos sociais;
- f) Frequentar as piscinas contrariando as normas de uso;
- g) Avaliar, inutilizar ou subtrair qualquer bem pertencente ao Clube;
- h) Induzir ou tentar induzir, direta ou indiretamente, atleta ou árbitro a proceder em liga de maneira ilegal;
- i) Induzir ou tentar induzir, direta ou indiretamente, a que atleta do Clube se transfira para outra agremiação;
- j) Praticar falta disciplinar;
- k) Manifestar-se, por qualquer meio, no Clube ou fora dele, sobre assuntos de qualquer natureza que possam comprometer o prestígio e o nome do Clube, assim como os de seus dirigentes e de seus funcionários;
- l) Promover conflito dentro ou fora do Clube quando o representar;
- m) Portar-se de modo inconveniente ou ferir os bons costumes;
- n) Faltar com o respeito com funcionários do Clube;
- o) Promover e/ou tomar parte em jogos proibidos dentro do Clube;
- p) Ceder sua carteira social a outras pessoas;
- q) Inutilizar ou retirar do afixo oficial qualquer aviso de interesse social;
- r) Manifestar-se sobre matéria política, religiosa ou de raça, usando o nome do Clube;
- s) Faltar sem justificativas a compromissos assumidos com a representação do Clube;
- t) Praticar ilícito definido como contravenção pela legislação Penal Brasileira;
- u) Praticar ilícito definido como crime pela legislação Penal Brasileira.

Art. 77 - A pena de suspensão susta os direitos e não os deveres Associados.

§ Único – Enquanto no cumprimento da pena, o associado, se titular, estará impedido de transacionar seu título.

Art. 78 - Incorre em falta grave o Associado que:

- a) Apresentar comportamento inadequado sistematicamente dentro do Clube;
- b) For condenado em sentença criminal transitada em julgado;
- c) Provocar discórdia entre os Associados do Clube;
- d) Mostrar-se desrespeitoso reiteradamente com membros dos poderes constituídos do Clube;
- e) Praticar atos reconhecidamente desonrosos em prejuízo do Clube, dirigentes e associados;
- f) Insatisfazer a indenização de material, cuja perda, dano, extravio ou inutilização lhe seja imputada, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, depois de comunicado pelo Conselho Executivo;
- g) Manter conduta inadequada, na categoria de Associados Atleta, através do uso abusivo de álcool e outras drogas consideradas ilícitas, bem como assinar transferência para outra agremiação ou disputar contra o GRÊMIO NÁUTICO GAÚCHO.

Art. 79 - Os títulos concedidos pelo Conselho Deliberativo somente por ele poderão ser cassados, em Sessão Extraordinária.

Art. 80 - O Associado Efetivo, Remido, Patrimonial ou Contribuinte, quando eliminado, perderá todo e qualquer direito sobre a soma paga pelo título de Fundo Social, Remido, Patrimonial ou Joia.

§ Único – Não perderão o direito ao título, os Associados Patrimoniais e Remidos quando eliminados do quadro social.

Art. 81 - O Associado que for eliminado não terá ingresso no GRÊMIO NÁUTICO GAÚCHO, quer como visitante ou como convidado, em todas as atividades do Clube.

Art. 82 - Nas decisões do Conselho de Justiça, caberão recursos para o Conselho Deliberativo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação. Esta deverá ser realizada mediante requerimento, mas o recurso não suspenderá o efeito da decisão recorrida.

§ Único - Poderá ainda o Associado, em última instância, somente em caso de sua exclusão, recorrer da punição imposta à Assembleia Geral.

Art. 83 - Segundo a natureza das faltas, circunstâncias em que foram cometidas e danos que causaram, as infrações são classificadas em:

- a) Leves;
- b) Médias;
- c) Graves.

§ Único – As infrações mencionadas no “caput” deste artigo serão julgadas pela Comissão Disciplinar, ouvidas as partes envolvidas e com a formação de processo administrativo ao estilo forense.

Art. 84 - Em quaisquer casos de infração, membros de quaisquer dos poderes do Clube poderão cassar imediatamente a Carteira Social do infrator, encaminhando-a, juntamente com descrição do fato, à Comissão Disciplinar.

§ Único – Cassada a Carteira Social e não aplicada a penalidade ou instaurado o processo dentro de 15 (quinze) dias, o Associado faltoso poderá, por requerimento escrito a Comissão Disciplinar, obter a devolução da mesma.

Art. 85 - São circunstâncias atenuantes na classificação da infração:

- a) Motivo de força maior;
- b) Caso fortuito plenamente comprovado;
- c) Ter sido a falta cometida em defesa própria ou de outrem.
- d) Ter sido a falta a primeira transgressão;
- e) Relevância dos serviços prestados ao Clube.

Art. 86 - São circunstâncias agravantes na classificação da infração:

- a) Premeditação;
- b) O autor da falta estar sob efeito de álcool e/ou drogas ilícitas;
- c) Comportamento inadequado comprovado;
- d) Reincidência em faltas;
- e) Comprometimento da integridade física de outrem;
- f) Prática de infração simultânea ou conexão de duas ou mais faltas.

Art. 87 - Para aplicação da pena obedecer-se-á a seguinte graduação:

- a) Nas faltas leves:
 - Advertência escrita; ou
 - Suspensão até 30 (trinta) dias.
- b) Nas faltas médias:
 - Suspensão de 31 (trinta e um) a 90 (noventa) dias;
- c) Nas faltas graves:
 - Suspensão de 91 (noventa e um) a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;
 - Eliminação do quadro de Associados do Clube.

CAPITULO VII DO CONSELHO EXECUTIVO

Art. 88 – O Conselho Executivo do GRÊMIO NÁUTICO GAÚCHO é composto pelos seguintes membros:

- a) Eleitos bianualmente pelo Conselho Deliberativo:
 - Presidente;
 - Vice-Presidente.
- b) Escolhidos e nomeados pelo Presidente:
 - Vice-Presidente Administrativo e Marketing;
 - Vice-Presidente de Finanças;

- Vice-Presidente Social e Cultural;
- Vice-Presidente de Esportes;
- Vice-Presidente de Patrimônio;
- Secretário.

§ 1º - O Presidente do Conselho Executivo, poderá ainda nomear Assessores da Presidência e Diretores de Departamentos, tantos quantos se fizerem necessários para a administração do Clube.

§ 2º - Tanto os Assessores, como os Diretores mencionados neste artigo, também serão nomeados e empossados pelo Presidente.

Art. 89 - O Presidente do Conselho Executivo representa o Clube ativo e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir mandatários.

Art. 90 - Compete ao Conselho Executivo administrar ativa e passivamente o patrimônio do GRÊMIO NÁUTICO GAÚCHO e suas atividades estatutárias.

Art. 91 – Compete ao Presidente do Conselho Executivo:

- 1) Presidir, executar e dirigir todos os atos administrativos do Clube;
- 2) Representar o Clube, por força do artigo 89 do Estatuto Social, judicial e extrajudicialmente;
- 3) Escolher e nomear os membros da Comissão de Obras e Comissão Disciplinar, conforme letra “a” do artigo 94 e do artigo 98 do Estatuto Social;
- 4) Escolher e nomear os Assessores do Conselho Executivo, conforme letra “b” do **artigo 88** do Estatuto Social;
- 5) Nomear Diretores escolhidos conforme § 1º do artigo 88 do Estatuto Social;
- 6) Dar posse, por poderes que lhes são outorgados, aos:
 - a) Membros da Comissão de Obras;
 - b) Membros do Conselho Executivo;
 - c) Diretores auxiliares;
 - d) Membros da Comissão Disciplinar.
- 7) Exonerar membros do Conselho Executivo, citados na letra “b” do artigo 88 do Estatuto Social, bem como os auxiliares citados no § 1º do mesmo artigo;
- 8) Conceder licença aos Diretores, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- 9) Designar e dispensar Delegados de representação do Clube;
- 10) Constituir e dispensar Comissões Especiais;
- 11) Compor o Conselho Deliberativo do Clube, conforme letra “b”, do artigo 50 do Estatuto Social;
- 12) Compor a Comissão de Obras, conforme letra “b”, do Artigo 94 do Estatuto Social;
- 13) Solicitar convocação de sessão e/ou reuniões, através do respectivo Presidente de qualquer órgão do Clube, conforme direitos estabelecidos no Estatuto Social;
- 14) Prestar à Assembleia Geral, ao Conselho Deliberativo, ao Conselho de Justiça, as informações que lhe forem solicitadas;
- 15) Propor ao Conselho Deliberativo a outorga de título de Associado Benemérito ou Honorário à pessoa que julgar merecedora, conforme artigos 13 e 14 do Estatuto Social;

- 16) Resolver assuntos urgentes, dando ciência dos mesmos na primeira reunião do Conselho Executivo;
- 17) Convocar o Conselho Executivo, extraordinariamente, sempre que julgar necessário;
- 18) Emitir o voto de qualidade;
- 19) Assinar o Termo de Abertura e o de Encerramento do Livro de Atas, rubricando com o Secretário do Conselho Executivo as devidas folhas;
- 20) Assinar as atas das reuniões do Conselho Executivo, após aprovadas;
- 21) Assinar os contratos autorizados pelo Conselho Deliberativo, juntamente com o Vice-presidente;
- 22) Assinar a correspondência expedida pelo Clube;
- 23) Assinar todos os diplomas e títulos conferidos pelo Clube;
- 24) Assinar todos os documentos da contabilidade e tesouraria;
- 25) Rubricar os livros da contabilidade em todas as suas folhas;
- 26) Autorizar as despesas gerais, conforme orçamento de receita e despesa, aprovado pelo Conselho Fiscal e de Finanças;
- 27) Assinar as carteiras sociais regulamentadas no Estatuto Social;
- 28) Conceder à pessoa não associada, as prerrogativas de uso do Clube, credenciando-a a tal, quando julgar que isso é de interesse do Clube;
- 29) Resolver sobre requerimentos de Associados;
- 30) Autorizar, por escrito, a execução de atos administrativos, mesmo os de caráter reservado, principalmente se seus efeitos repercutem nos direitos e obrigações dos Associados;
- 31) Rubricar os regulamentos e regimentos aprovados pelo Conselho Executivo, baixando as instruções necessárias para sua execução;
- 32) Propor ao Conselho Fiscal e de Finanças, no início de cada exercício administrativo, o orçamento geral de receita e despesa anual;
- 33) Ter sob seu controle as escrituras, títulos e propriedades e documentos oficiais do Clube, contando, para tal, com o auxílio direto do Secretário do Clube;
- 34) Apresentar o relatório do balanço do Clube ao Conselho Fiscal e de Finanças sempre até o dia 30 de abril do ano subsequente. Isso deverá ser realizado anualmente, no final de cada período administrativo, para exame e parecer daquele órgão, conforme letra "a" do Artigo 69, do Estatuto Social;
- 35) Apresentar o relatório do balanço financeiro do Clube ao Conselho Deliberativo, depois de examinado pelo Conselho Fiscal e de Finanças, conforme item anterior;
- 36) Dar publicidade anualmente o balanço financeiro e patrimonial;
- 37) Divulgar dos Atos Administrativos, publicando relatório pormenorizado de sua gestão até o término de seu mandato.

Art. 92 - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Executivo:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- b) Auxiliar o Presidente naquilo que se fizer necessário;
- c) Participar das Reuniões do Conselho Executivo, propondo, discutindo e votando matéria;
- d) Responder, também nas áreas administrativa, marketing, finanças, social, cultural, de esportes, de patrimônio e eventos, em caso de impedimento temporário de seus titulares.

Art. 93 - O Conselho Executivo estabelece o seu Regimento Interno como norma conjunta deste Estatuto Social, regulamentando as atribuições dos demais membros da sua confiança.

CAPÍTULO VIII DA COMISSÃO DE OBRAS

Art. 94 - A comissão de obras compõe-se:

- a) De 03 (três) membros titulares Associados, escolhidos pelo Presidente do Conselho Executivo, e empossados até 30 dias após a eleição do Presidente do Conselho Executivo;
- b) Dos membros natos: Presidente do Conselho Deliberativo, Presidente do Conselho Executivo, e Vice-Presidente de Patrimônio.

§ Único – Dos membros escolhidos, mencionados na letra “a” deste Artigo, pelo menos 01 (um) deverá ter curso superior em Engenharia ou Arquitetura.

Art. 95 - Compete à Comissão de Obras:

- a) Orientar a execução de estudos, anteprojetos e projetos relativos a construções, reformas e ampliações do patrimônio Social;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução das referidas obras;
- c) Exercer outras funções específicas de comum acordo entre o Órgão e o Conselho Executivo.
- d) Nenhum membro da Comissão de Obras, terá qualquer tipo de recompensa ou remuneração pelas funções, pois como estabelece este diploma legal, os diretores do GRÊMIO NÁUTICO GAÚCHO não são remunerados.

Art. 96- A Comissão de Obras deverá reunir-se sempre que necessário, com um mínimo de 03 (três) membros.

§ Único – As reuniões da Comissão de Obras serão todas ordinárias, convocadas e presididas pelo Presidente do Conselho Executivo.

Art. 97 - O membro da Comissão de Obras que divulgar assunto objeto de Sessão e que venha a causar danos ao Clube, responderá o infrator na forma da Lei, exceto quando divulgado judicialmente.

Art. 98 – A Comissão Disciplinar instituída pelo Conselho Executivo compõe-se de 5 (cinco) membros Associados, sendo que 1 (um) deverá ter curso superior em Ciências Jurídicas e Sociais.

Art. 99 – Compete a Comissão Disciplinar analisar preliminarmente em primeira instância as faltas cometidas pelo Associado previstas no Estatuto Social, Regimento Interno e normas do Conselho Executivo. Deverá cassar a Carteira Social, advertir e suspender o Associado, levando em conta os agravantes citados nos artigos 85 e 86 desse Estatuto, sempre referendado pelo Conselho Executivo.

§ Único – Emitir parecer e encaminhar ao Conselho de Justiça quando houver solicitação.

Art. 100 – Nenhum membro da Comissão Disciplinar poderá exercer cargo nos Conselhos Executivo, Deliberativo, Fiscal, de Justiça e de Finanças, bem como demais Comissões, mesmos sendo Diretores ou Assessores nomeados pelo Presidente.

Art. 101 – O GRÊMIO NÁUTICO GAÚCHO poderá filiar-se ou desligar-se de Federações esportivas e de Associações civis, a juízo do Conselho Executivo.

Art. 102 – As representações do GRÊMIO NÁUTICO GAÚCHO junto a tais entidades terão mandatos por tempo determinado pelo Conselho Executivo.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

DA REPRESENTAÇÃO DO GRÊMIO NÁUTICO GAÚCHO

Art. 103 - As atribuições a seguir são da competência dos representantes do GRÊMIO NÁUTICO GAÚCHO:

- a) Defender os interesses do GRÊMIO NÁUTICO GAÚCHO, mantendo completa solidariedade com o Conselho Executivo;
- b) Comparecer assiduamente às sessões de Conselho Executivo, Conselhos ou Assembleias Gerais das ditas entidades, relatando ao Conselho Executivo do GRÊMIO NÁUTICO GAÚCHO o que ocorrer e propondo o que for necessário;
- c) Aceitar, de acordo com o Conselho Executivo, cargos e funções que lhes forem conferidos por entidades a que o GRÊMIO NÁUTICO GAÚCHO esteja filiado;
- d) Manter relações amistosas com as representações dos clubes filiados;
- e) Observar as demais atribuições constantes no Regimento Interno.

Art. 104 - As representações mencionadas no Artigo anterior só poderão ser exercidas por associados do GRÊMIO NÁUTICO GAÚCHO.

Art. 105 - Sempre que, em qualquer entidade que o GRÊMIO NÁUTICO GAÚCHO esteja filiado, forem abordados assuntos que possam influenciar diretamente nos interesses do Clube, os representantes deverão consultar o Conselho Executivo.

CAPÍTULO II

DAS CONDECORAÇÕES E HOMENAGENS

Art. 106 - As comendas do GRÊMIO NÁUTICO GAÚCHO são:

- a) Honra ao Mérito de Presidente;
- b) Honra ao Mérito de Sócio Benemérito;
- c) Honra ao Mérito de Sócio Honorário;
- d) Honra ao Mérito de Sócio Grande Laureado;
- e) Honra ao Mérito de Sócio Laureado.

Art. 107 – Serão reverenciados com luto oficial por 03 (três) dias, com bandeira hasteada em funeral e esquife recoberto com o pavilhão do GRÊMIO NÁUTICO GAÚCHO, quando falecerem:

- a) Fundadores;
- b) Os Ex-Presidentes;
- c) O Presidente do Conselho Executivo;
- d) O Presidente do Conselho Deliberativo;
- e) Os Associados Grandes Laureados;
- f) Os Associados Laureados.

Art. 108 - Fica conferido ao Sr. Luiz Pinto Chaves Barcelos o título de PATRONO DO GRÊMIO NAÚTICO GAÚCHO, em atenção aos serviços excepcionais prestados, bem como ao desporto riograndense em geral.

Art. 109 - Em homenagem à memória do Comendador Antônio Chaves Barcelos Filho e em atenção aos relevantes serviços por ele prestados do GRÊMIO NAÚTICO GAÚCHO, fica-lhe conferido o título, singular e perpétuo, de GRANDE BENFEITOR do GRÊMIO NAÚTICO GAÚCHO.

Art. 110 - O dia 07 de abril é festivo do GRÊMIO NAÚTICO GAÚCHO por ser data de fundação da Entidade, e não poderá passar despercebido. Cabe ao Presidente do Conselho Executivo e seus Diretores procurarem e agendarem evento social e desportivo, entre os Associados e entidades afins, considerando a data como festiva e com o devido merecimento.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 111 - O GRÊMIO NAÚTICO GAÚCHO somente poderá ser dissolvido por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária convocada expressamente para esse fim e somente para os casos de dificuldades financeiras insuperáveis no atingimento de seus fins. O quórum mínimo da Assembleia referida no caput, será 3 (três) quartas partes Associados relacionados no artigo 34 quites com suas obrigações sociais.

§ 1º - Após ser dissolvida a Associação, será o patrimônio líquido distribuído “pro rata” entre os quinhões dos Associados dos títulos patrimoniais e remidos quites com a tesouraria do Clube, correspondentes a restituição atualizada do valor da última mensalidade patrimonial vigente;

§ 2º - Caso houver saldo remanescente líquido, após distribuição prevista no § 1º, será destinado a uma instituição com os mesmos fins sociais tal qual o GRÊMIO NAÚTICO GAÚCHO nos termos art. 61 § 1º e 2º do Código Civil Brasileiro;

Art. 112 - O GRÊMIO NAÚTICO GAÚCHO possui o seu Regimento Interno que, devidamente apreciado e aprovado pelo Conselho Deliberativo, é norma conjunta ao presente Estatuto Social.

§ 1º - O Regimento Interno, de valor normativo para o quadro social pode “ad referendum” do Conselho Deliberativo, ser alterado a qualquer tempo pelo órgão respectivo, com vigor imediato. Para isso, as alterações propostas deverão ser comunicadas oficialmente ao Presidente do Conselho Deliberativo no prazo máximo de 15 (quinze) dias, bem como colocadas, na primeira oportunidade, à apreciação deste Órgão, que poderá ratificá-las ou revogá-las.

§ 2º - O Regimento Interno disporá quanto ao Código Deliberativo do GRÊMIO NÁUTICO GAÚCHO.

Art. 113 - O GRÊMIO NÁUTICO GAÚCHO só poderá ser fusionado com outra Associação mediante aprovação expressa da Assembleia Geral em Sessão Extraordinária, especialmente convocada para tal fim. Isso deverá ser realizado a pedido do Conselho Executivo, mediante convocação do Presidente do Conselho Deliberativo, observando-se a necessidade de, no mínimo, 200 (duzentos) Associados em primeira convocação. Em caráter de segunda chamada, será necessária a presença de 100 (cem) Associados com o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 114 - De acordo com as leis e regulamentos que regem a prática do desporto amadorista, é expressamente proibido ao GRÊMIO NÁUTICO GAÚCHO remunerar seus Atletas ou seus jogadores.

Art. 115 - Os membros integrantes dos Órgãos Deliberativos do Clube não são remunerados, ressalvadas as isenções de contribuições dos membros do Conselho Executivo.

Art. 116 - Enquanto no exercício de suas funções, os Diretores e os Conselheiros são intangíveis por seus atos, pareceres ou decisões, ressalvadas as devidas obediências hierárquicas.

Art. 117 - Nenhum Conselheiro, Diretor ou Associado poderá fornecer notas à imprensa, salvo quando autorizado expressamente pelo Presidente do Conselho Executivo, ou do Conselho Deliberativo.

§ Único - Aos infratores do presente Artigo será aplicada penalidade de acordo com a gravidade do caso.

Art. 118 - Não poderão integrar o Conselho Deliberativo, o Conselho Executivo ou os Conselhos Especializados, pessoas ligadas ao GRÊMIO NÁUTICO GAÚCHO, por vínculo empregatício.

Art. 119 - A responsabilidade administrativa dos membros do Conselho Executivo, que terminarem o mandato, cessará somente após 5 (cinco) anos da transmissão dos cargos aos sucessores e da aprovação dos respectivos relatórios pelo órgão competente.

Art. 120 - O GRÊMIO NÁUTICO GAÚCHO cumpre determinações legítimas ou transitadas em julgado das federações esportivas a quem é filiado e também as resoluções dos órgãos superiores que regem o esporte amador.

Art. 121 - O ano social começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro, data em que é levantado o balanço geral.

Art. 122 - A criação ou extinção de departamentos é atribuição do Conselho Executivo, buscando sempre preservar os objetivos previstos no artigo 1º deste Estatuto Social.

Art. 123 - São lavrados em livros próprios os termos de posse dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Executivo e dos Conselheiros Especializados.

Art. 124 - As atas das sessões da Assembleia Geral, do Conselho Executivo, dos Conselhos Especializados e das Comissões Internas serão, obrigatoriamente, lavradas em livros próprios, numerados e assinados pelo Presidente e Secretário.

Art. 125 - Os Associados do GRÊMIO NÁUTICO GAÚCHO de todas as Categorias Sociais não respondem pelos compromissos financeiros do Clube, quer solidária ou subsidiariamente; respondem, entretanto, condominialmente, através das contribuições sociais e taxas, pelas despesas de manutenção, conservação e ampliação do patrimônio social e desenvolvimento dos objetivos sociais.

Art. 126 – Constituem-se fontes de recursos do Clube:

- a) As rendas oriundas das locações de suas dependências;
- b) As rendas oriundas de convênios;
- c) As vendas dos produtos com a marca do Clube;
- d) As rendas provenientes dos bares, restaurantes e lanchonetes instaladas nas dependências do Clube, por autogestão e/ou serviços terceirizados;
- e) As doações e os patrocínios, inclusive das equipes esportivas de caráter formal ou informal;
- f) As receitas oriundas da venda de títulos patrimoniais, remidos, jóia de sócio contribuinte;
- g) As mensalidades e taxas de dependentes pagas pelo Associado;
- h) As taxas de uso dos serviços e de mensalidades das escolinhas esportivas e de cursos em geral;
- i) As taxas de transferências de títulos;
- j) As taxas de uso de materiais do Clube.

§ Único – A emissão de matrículas para títulos remidos será sempre autorizada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 127 – Os Associados de todas as categorias terão sempre um número de matrícula.

§ Único - O Associado possuidor de mais de uma categoria social terá direito apenas de um voto.

Art. 128 - A presente reforma estatutária não poderá jamais atingir a redação dos Artigos: 8º, 9º, 11º, 30º, 31º e 110º do estatuto anterior. No novo texto estatutário, fica totalmente respeitada a redação integral destes artigos e para possibilitar o raciocínio sequencial do novo Estatuto, os artigos citados passam a ter os números 8º, 9º, 11º, 31º, 32º e 111º.

Art. 129 – Poderá haver eleições complementares para Conselheiros em caráter de excepcionalidade. Isso poderá ser realizado independentemente do número inferior a 40 (quarenta) conforme preceitua o artigo 34 desse Estatuto Social, caso isso seja considerado conveniente à presidência do Conselho Deliberativo.

Art. 130 - Os contratos de serviços de terceiros, que utilizarem ou não as dependências do Clube, não poderão ter seus prazos de vigência superior ao mandato do Conselho

Executivo. Suas validades cessarão no término do mandato, podendo, entretanto, serem renovados ou não, a critério do novo Conselho Executivo.

Art. 131 – Nas deliberações referentes aos artigos 36 e 37 será observado, na íntegra, este Estatuto Social ou o previsto no Código Civil Brasileiro e seus Sucedâneos, bem como a legislação pertinente as entidades e associações esportivas sem fins lucrativos.

Art. 132 – O GRÊMIO NÁUTICO GAÚCHO, não tomará parte em manifestações de caráter ideológico, político ou religioso, bem como em temas que envolvam discriminação de ordem racial ou de orientação sexual.

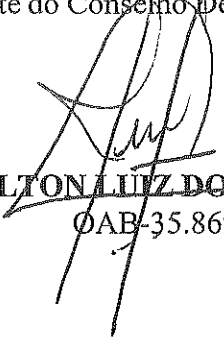
Art. 133 - Este Estatuto revoga o anterior e entra em vigor também, na data da sua aprovação.

Porto Alegre, 13 de dezembro de 2022.


NILDO MACHADO DA SILVA
Presidente do Conselho Executivo


RAUL MENDES DA ROCHA
Presidente do Conselho Deliberativo


JOÃO CÂNDIDO DA SILVA CARVALHO
Secretário


MILTON LUIZ DOSSEÑA
OAB-35.869

GESTÃO 2021 / 2022 CONSELHO EXECUTIVO

Presidente
Vice-Presidente
Vice-Pres. Adm. e Marketing
Vice- Presidente de Finanças
Vice-Pres. Social Cultural
Vice-Presidente de Esportes
Vice-Presidente de Patrimônio
Secretário

Nildo Machado da Silva
Luiz Carlos Maccarini
José Erni Severgnini de Souza
José Lauro Iaksch
Eder Gerson Aguiar de Oliveira
Filipe Dagani Casagrande
Luiz Carlos Tonaiser
Milton Luiz Dossena

CONSELHO DELIBERATIVO

Presidente
Vice-Presidente
Secretário

Raul Mendes da Rocha
Othon Luiz dos Santos Ribeiro
João Cândido Carvalho

AGRADECIMENTOS A COMISSÃO DE REFORMA ESTATUTÁRIA

Pela colaboração na atualização do Estatuto Social do Grêmio Náutico Gaúcho.

João Cândido da Silva Carvalho
José Erni Severgnini de Souza
Milton Luiz Dossena
Nildo Machado da Silva

Othon Luiz dos Santos Ribeiro
Raul Mendes da Rocha
Sérgio Mourelli Santos

1º TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone: (51) 3231.7100
www.trtdppj.com - atendimento@trtdppj.com@gmail.com
Registrador interno: Marco Antônio da Silva Domingues

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia reprográfica, com 31 folha(s) numerada(s), é reprodução fiel do documento arquivado e protocolado sob o nº 1784690, no Livro A-93 de protocolo, às fls 162 F, em 21 de junho de 2023. Averbado sob o nº Av.18 do registro 35, às folha(s) 40 v, do Livro A-110, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre/RS, 22 de junho de 2023.

André Luis Kuger-Registrador Substituto

Emolumentos:
Certidão PJ (31 páginas): R\$ 265,80 (0449.04.200001.63992 = R\$ 4,40)
Busca: R\$ 11,20 (0449.02.4500001.32369 = R\$ 2,50)
Processamento eletrônico: R\$ 6,40 (0449.01.2200001.46066 = R\$ 1,80)
Registro: R\$ 383,40
ISS: R\$ 20,17
Total: R\$ 412,27

A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://ga.trj.rs.jus.br/scfodigital/consulta>
Chave de autenticação para consulta
096651542023000984293

1º TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone: (51) 3231.7100
www.trtdppj.com - atendimento@trtdppj.com@gmail.com
Registrador interno: Marco Antônio da Silva Domingues

Ana Paula da Silva
Escrevente Autorizada